



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

CEP - 34.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 880

Autoriza firmar convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e contém outras disposições.

U Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, com a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais, novo convênio, com a finalidade de ampliar a cooperação da Prefeitura, para melhor eficiência da Delegacia de Polícia local na manutenção da ordem e da segurança pública do Município, podendo, para tal fim, despende até R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros) anuais.

Art. 2º - Para fazer face às despesas a que se refere o artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a incluir dotação específica no orçamento para o exercício de 1979.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 25 de outubro de 1978.


Vitor Perido de Barros
PREFEITO MUNICIPAL.


Raymunda de Lima Mattos
SECRETÁRIA.